

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

O Município de Gaurama-RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de Serviços de Controle, Monitoramento e Tratamento de Água e que, no dia **19 de abril de 2018, às 14 horas**, junto a Prefeitura Municipal, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto

Prestação de serviços de controle, monitoramento e tratamento da água destinada para consumo humano em 16 poços artesianos que abastecem as redes de distribuição de água no interior do Município de Gaurama.

Item 1 – Integra o objeto do presente certame:

1.1: Mensalmente o licitante vencedor deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes escherichia coli, cor, turbidez, PH e cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

1.2: O tratamento deverá observar o que dispõe o Anexo XV da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações.

1.3: O licitante vencedor deverá disponibilizar os equipamentos/aparelhos (mecânico ou eletrônicos) a serem utilizados no tratamento, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pelo Município de Gaurama;

1.4: As estações de tratamento de água ETAs deverão promover a aplicação dos insumos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

1.5: As ETAs, atuais e ou futuras, observado o disposto neste edital, deverão ser instaladas pelo licitante vencedor junto aos reservatórios centrais de distribuição de água e possuir abrigo.

1.6: Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

1.7: Caberá ao licitante vencedor a realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água, responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água, fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água, fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs, assumindo os encargos financeiros sobre peças e serviços necessários a manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, substituir os equipamentos com defeito, enquanto em manutenção, bem como substituir os equipamentos danificados por qualquer tipo de causa, fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

1.8: As despesas relativas às análises de água ficarão sob responsabilidade do licitante vencedor, a exceção daquelas de que trata o Anexo X da Portaria do Ministério da Saúde

nº 2914/11, que será realizada e custeada pelo Município, na sazonalidade estabelecida, devendo isto ser levado em consideração pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.9: Caberá ao licitante vencedor realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica, a cada seis meses, dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente e ou sempre que assim solicitado pelo Município, com fornecimento de certificado de limpeza.

1.10: Caberá ao licitante vencedor manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

1.11: Para a realização do serviço o licitante vencedor deverá cumprir a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o contido no anexo XV da Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, proporcional a quantidade de poços tubulares profundos efetivamente tratados, mediante apresentação da nota fiscal.

Da Habilitação/Credenciamento

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I- Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT;

III- Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, como sendo no Conselho Regional de Química - CRQ;
- b) Indicação do profissional responsável técnico da empresa, acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Química - CRQ;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município da sede do licitante;
- d) Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado de que o profissional indicado pelo licitante como o responsável técnico já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o da presente licitação;
- e) Comprovante, expedido pelo Município (Secretaria Municipal da Saúde) de que o licitante, efetuou vistoria junto aos pontos de tratamento de água objeto deste certame;
- f) Indicação do Laboratório que irá realizar as análises, acompanhado do alvará sanitário do laboratório, do comprovante de que se trata de Laboratório Analítico, de que esteja cadastrado na FEPAM e de que tenha implantado sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISO IEC 17025/2005.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Gaurama/RS Edital n.º 22/2018
Tomada de Preços n.º 05/2018 Envelope n.º 01 - Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Gaurama/RS Edital n.º 22/2018
Tomada de Preços n.º 05/2018 Envelope n.º 02 - Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo Município de Gaurama/RS, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;

b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor unitário mensal individualizado para cada poço e o valor total mensal para a integralidade do objeto;
- b) Validade da proposta, não inferior a 30 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal para o tratamento dos poços tubulares profundos e fontes drenadas indicadas no objeto.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL. Entretanto os licitantes, em suas propostas, deverão indicar o valor mensal para cada um dos poços, isto para o caso de o Município decidir contratar quantidade menor que aquela indicada no objeto. Contudo, será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço no somatório dos preços mensais unitários de todos os poços.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Das Disposições Gerais

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas incidentes.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.

Às empresas que se enquadram na Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o cadastro ou no envelope de habilitação, apresentar a documentação comprobatória.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital: Anexo I - Minuta do Contrato;

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01.17.511.0110.2030 – Manutenção do Sistema de Água Potável
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Das Disposições Finais

É assegurado a Administração Pública Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Serão desclassificadas as propostas cujo preço final seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por poço.

As visitas aos locais de tratamento (poços artesanais), para fins de emissão do comprovante de vistoria, deverão ser previamente agendados, com antecedência mínima que permita a visita a todos os locais.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, ou pelo Telefone (54) 3391-1200, no horário de expediente, ou no site www.gaurama.rs.gov.br.

Gaurama-RS, 02 de abril de 2018.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ MF nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

Contratada:, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na, nº, Município de, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr(a)., firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de controle, monitoramento e tratamento da água destinada para consumo humano em 16 poços artesianos que abastecem as redes de distribuição de água no interior do Município de Gaurama.

Observação:

- a)** Mensalmente o contratado deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes escherichia coli, cor, turbidez, PH e cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.
- b)** O tratamento deverá observar o que dispõe o Anexo XV da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações.
- c)** O contratado deverá disponibilizar os equipamentos/aparelhos (mecânico ou eletrônicos) a serem utilizados no tratamento, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pelo Município de Gaurama;
- d)** As estações de tratamento de água ETAs deverão promover a aplicação dos insumos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.
- e)** As ETAs, atuais e ou futuras, observado o disposto neste edital, deverão ser instaladas pelo contratado junto aos reservatórios centrais de distribuição de água e possuir abrigo.
- f)** Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.
- g)** Caberá ao contratado a realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água, responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água, fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água, fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs, assumindo os encargos financeiros sobre peças e serviços necessários a manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, substituir os equipamentos com defeito, enquanto em manutenção, bem como substituir os equipamentos danificados por qualquer tipo de causa, fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

h) As despesas relativas às análises de água ficarão sob responsabilidade do contratado, a exceção daquelas de que trata o Anexo X da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11, que será realizada e custeada pelo Município, na sazonalidade estabelecida, devendo isto ser levado em consideração pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

i) Caberá ao contratado realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica, a cada seis meses, dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente e ou sempre que assim solicitado pelo Município, com fornecimento de certificado de limpeza.

j) Caberá ao contratado manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

k) Para a realização do serviço o contratado deverá cumprir a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o contido no anexo XV da Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor total de R\$, mensais, sendo o valor de R\$ para o tratamento de cada subitem dos 16 (dezesesseis) poços tubulares, conforme Tomada de Preço nº 005/2018, mediante nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma proporcional a quantidade de poços/fontes efetivamente tratadas no mês em referência.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: A contratada deverá disponibilizar a integralidade dos materiais, pessoal, veículos e tudo o mais que se fizer necessário ao tratamento de água objeto deste contrato, cabendo ao Município unicamente o pagamento do valor indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único: O Município, a qualquer momento, poderá, por razões de interesse público local, oportunidade e conveniência, determinar que o tratamento seja realizado em menos poços/fontes que as indicadas no objeto ou em poços/fontes em quantidade até 25% superior.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: A contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e registrado no conselho respectivo para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes da presente contratação correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01.17.511.0110.2030 – Manutenção do Sistema de Água Potável
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Cláusula Décima Primeira: A contratada, durante toda a execução do objeto deste contrato, deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação exigidos no edital, pena de rescisão contratual, e assim como observar, inclusive, a todos os termos do edital ao que este edital decorre e se vincula.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama-RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Gaurama-RS, de 2018.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunhas: _____
